



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 001/2022 que “Dispõe sobre autorização para a participação do município de Itambé do Mato Dentro na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço”.

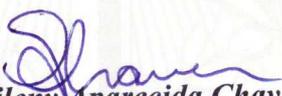
Justifico e esclareço tratar-se de uma política pública implementada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, há mais de 30 (trinta) anos, que vem estimulando a associação entre os municípios para aperfeiçoar os esforços de gestão propiciando a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A partir desta iniciativa, o município de Itambé do Mato Dentro se tornará mais qualificado e economizará recursos nas contratações, podendo ainda receber recursos e investimentos dos Governos Estadual e Federal através de convênios.

Ressalto que todos os atos da AMME são regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005 e respeitam a legislação de licitação aplicável a suas ações.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Claudionor da Silva Perdigão
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itambé do Mato Dentro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Itambé do Mato Dentro na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço.

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Itambé do Mato Dentro na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço – AMME, entidade cooperativa de âmbito regional, de natureza jurídica privada com respeito às normas de direito público, cuja finalidade é a ação conjunta dos municípios do Médio Espinhaço, no âmbito da administração pública, por meio de cooperação técnica, do planejamento operacional e organizacional, com vistas à implementação de gestão moderna, estratégica e cooperativa para um maior desenvolvimento com menor custo para cada de um dos associados.

Art. 2º – Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a subscrever Convênio e/ou contratos de programa e/ou rateio, com natureza jurídica de associação pública e/ou natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de quaisquer instrumentos e demais despesas decorrentes da participação do Município na AMME e poderá utilizar dotação pré-existente no orçamento vigente de nomenclatura genérica e/ou de entidade similar.

§1º - O contrato de rateio e/ou convênio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a AMME deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes associados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de quaisquer convênios e/o contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá elaborar plano de trabalho disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e a AMME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 5º – A AMME fica autorizada a promover parceria com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, entidade a ela vinculada, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Itambé do Mato Dentro, 13 de janeiro de 2022

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

